

INSTRUMENTO (MOD)

CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA

**CONSÓRCIO — EMPRESÁRIO RURAL - ESTATUTO DA TERRA - PATRIMÔNIO - PRODUÇÃO -
COMERCIALIZAÇÃO - ART. 45/NCC****EMENTA**

PREÂMBULO Nome e qualificação dos consorciados Nome:..... Identidade RG Nº
 Qualificação: brasileiro, casado, agricultorCPF nº..... EndereçoRua, nº Cidade
 Estado Quantidade de Cotas: Valor: R\$..... Nome..... Identidade
RG Nº Qualificação brasileiro, casado, agricultor..... CPF nº Endereço
 Cidade Estado Quantidade de Cotas: Valor: R\$:
 Nome..... Identidade..... Qualificação: Nome
 Identidade Nº Qualificação CPF
 nº..... Total de Cotas: Valor Total: R\$ Capítulo I DA
 FUNDAÇÃO E DOS OBJETIVOS Art. 1º- As pessoas físicas e jurídicas qualificadas no quadro preambular
 acima, todas dedicadas à atividade agrária e tendo em vista os seus objetivos e interesses comuns,
 resolveram instituir e formalizar uma sociedade com personalidade jurídica própria para representá-las em
 todos os atos da vida civil e da atividade econômica em juízo e fora dele. A sua instituição será baseada no
 art. 981 do Novo Código Civil. Art. 2º- Esse agrupamento de pessoas tem por objetivo reunir trabalhadores
 sem terra e pequenos produtores rurais em torno de uma sociedade, em forma de consórcio, para explorar a
 atividade rural como meio de produção, nos termos do art. 186 da Constituição Federal e dos artigos 14,
 caput, e 75, § 4º, alínea "c", da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra). Art. 3º- Além
 dos objetivos referidos no artigo anterior, esta sociedade terá por princípios: I- cumprir e fazer cumprir a
 função social da propriedade rural, nos termos do art. 186 da Constituição Federal; artigos 2º, 3º, 12 e 14 do
 Estatuto da Terra; e art. 9º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993; II- promover o bem-estar social dos
 trabalhadores da terra; III- combater a pobreza no campo; IV- promover a redução das desigualdades
 regionais e sociais, nos termos do art. 170, inciso VII, da Constituição Federal; V- pugnar pela justa
 distribuição da renda e pela justiça social. VI- Valorizar o trabalho como instrumento de produção de renda.
 Art. 4º- Serão vedadas discriminações de qualquer natureza. Art. 5º- A duração desta sociedade será por
 tempo indeterminado. Art. 6º- Esta sociedade adotará a denominação de CONSÓRCIO DE PRODUTORES
 RURAIS DE, tendo como foro a Comarca de e com sede no endereço tal..., na cidade de,
 Estado de, sendo que os requisitos legais de sua constituição e administração estão contidos nas
 cláusulas subseqüentes deste estatuto. Art. 7º- A sociedade terá os seus atos constitutivos formalizados de
 acordo com o art. 14, caput, do Estatuto da Terra; artigos 45 e 46 do Novo Código Civil e demais leis
 aplicáveis à espécie, e de agora em diante passa a ser chamada simplesmente de "CONSÓRCIO". Capítulo
 II DO PATRIMÔNIO Art. 8º - O capital social da sociedade será de R\$, totalmente integralizado neste
 ato em moeda corrente do país, dividido em duas mil cotas no valor de R\$(.....) cada uma e distribuídas
 entre os consorciados nas proporções constantes do quadro preambular acima. Art. 9º - O capital social será
 sempre em moeda corrente do país, mas poderá ser representado por bens móveis e imóveis que se
 incorporem ao patrimônio do Consórcio, cujos valores serão convertidos em cotas. Art. 10 - Quando o imóvel
 do consorciado entrar na composição do capital social e destinar-se apenas ao uso temporário da terra, na
 forma de arrendamento ou parceria, o valor do capital representado por ele será o valor do arrendamento. O
 mesmo ocorrerá com relação aos bens móveis, se sua utilização for temporária. Se forem incorporados ao
 patrimônio do Consórcio, o seu valor será o da comercialização, obedecidas as condições de conservação,
 se forem usados. Art. 11 - Quando o capital social do Consórcio for ser integralizado por meio da

incorporação de imóvel ao seu patrimônio, a alteração contratual ou estatutária só poderá ser feita por escritura pública. Parágrafo Único - Qualquer espécie de receita que entrar para o Consórcio, representa